



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº.1.613/2022

“Cria cargos de Superintendente no Município de Santaluz e dá outras providências”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br**

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

LEI Nº.1.613/2022.

“Cria cargos de Superintendente no Município de Santaluz e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos, adiante relacionados, que passarão a compor a Estrutura Administrativa de cargos comissionados do município de Santaluz:

- I- 01 cargo de Superintendente de Recursos Humanos, integrante da Secretaria de Administração;
- II- 01 cargo de Vice- superintendente de Recurso Humanos, integrante da Secretaria de Administração;
- III- 01 cargo de Superintendente de Compras, integrante da Secretaria de Administração;
- IV- 01 cargo de Vice- superintendente de Compras, integrante da Secretaria de Administração;
- V- 01 cargo de Superintendente de Transporte Escolar, integrante da Secretaria de Educação;
- VI- 01 cargo de Vice- superintendente de Transporte Escolar, integrante da Secretaria de Educação;
- VII- 01 cargo de Superintendente de Políticas Públicas Odontológicas, integrante da Secretaria de Saúde;
- VIII- 01 cargo de Vice- superintendente de Políticas Públicas Odontológicas, integrante da Secretaria de Saúde;
- IX- 01 cargo de Superintendente de Licitações, integrante da Secretaria de Administração;
- X- 01 cargo de Vice- superintendente de Licitações, integrante da Secretaria de Administração;
- XI- 01 cargo de Superintendente do Departamento de Tributos (DETAf), integrante da Secretaria de Administração;
- XII- 01 cargo de Vice- superintendente do Departamento de Tributos (DETAf), integrante da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. A carga horária e as atribuições estão previstas no Anexo I- Síntese de atribuições, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Os cargos de Superintendente e vice- superintendentes criados através desta lei, terão remuneração mensal, respectivamente, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. Os vencimentos dos superintendentes e vice- superintendentes são compatíveis com as gratificações especiais instituídas por lei.

Art. 3º Ficam alterados os vencimentos instituídos para o cargo em comissão de Tesoureiro Municipal para o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos constantes da Lei de Estruturação Administrativa:

- a) Diretor de Recursos Humanos;
- b) Vice-diretor de Recursos Humanos;
- c) Diretor de Compras;
- d) Vice-diretor de Compras;



- e) Diretor de Transporte Escolar;
- f) Vice-diretor de Transporte Escolar;
- g) Diretor do Departamento de Licitações;
- h) Vice-diretor de Departamento de Licitações;
- i) Diretor do Departamento de Tributos (DETAF);
- j) Vice-diretor de Departamento de Tributos (DETAF).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santaluz-Bahia, 21 de junho de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO I- SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

CARGO E SIMBOLOGIA	CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇÕES
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS CC14	40hrs	<ul style="list-style-type: none">•Planejar, desenvolver e coordenar a política geral de gestão de recursos humanos da administração pública.• Desenvolver estudos e coordenar projetos de modernização administrativa.• Coordenar a aplicação da política de carreiras e remuneração dos servidores públicos municipais.• Planejar, coordenar e executar os sistemas de administração promovendo a racionalização do uso de bens e equipamentos.• No que diz respeito aos benefícios e adequação de lotação, é função do departamento com eficácia para garantir ao servidor a tranquilidade necessária para o desenvolvimento de sua função pública.• Desenvolve outras atividades correlatas, afins ou complementares à sua competência assim determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.
VICE-SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS; CC15	40hrs	<p>Prestar auxílio ao SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS no desenvolvimento de suas atribuições e quais outras atividades correlatas.</p>
		<ul style="list-style-type: none">• Dirigir o Departamento de Compras do Município, zelando pela legalidade e economicidade das compras da Administração Pública;•Realizar pesquisa de mercado, para buscar sempre o preço mais vantajoso ao Município;



SUPERINTENDENTE DE COMPRAS CC14	40 hrs	<ul style="list-style-type: none">•Efetuar as compras autorizadas pela autoridade competente, respeitando os princípios legais;•Comprometer-se com princípios ético-morais em toda a atividade pertinente ao Departamento;• Outras competências afins.
VICE-SUPERINTENDENTE DE COMPRAS CC15	40 hrs	Prestar auxílio ao SUPERINTENDENTE DE COMPRAS no desenvolvimento de suas atribuições e quais outras atividades correlatas.
SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR CC14	40 hrs	<ul style="list-style-type: none">• Gerenciar, orientar, coordenar e supervisionar a fiscalização de veículos escolares;•Gerenciar situações que envolvam acidentes de trânsito e promover as providências necessárias;•Controlar e fiscalizar os registros de veículos, de transporte escolar, táxis, ônibus urbanos e municipais;•Estudar e propor alternativas de oferta do Programa de Transporte Escolar dentro dos limites da Lei;•Avaliar e supervisionar roteiros realizados;•Organizar e manter atualizados dados, gráficos, informações;•Outras atividades afins.
VICE-SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR CC15	40 hrs	Prestar auxílio ao SUPERINTENDENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR no desenvolvimento de suas atribuições e quais outras atividades correlatas.



<p>SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ODONTOLÓGICAS CC14</p>	<p>40 hrs</p>	<ul style="list-style-type: none">•Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública;•Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para os estudantes da rede municipal de ensino e para a população de baixa renda;• Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária;• Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde em eventos que desenvolvam aplicação e divulgação dos métodos de manutenção da saúde.•outras atividades afins
<p>VICE- SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ODONTOLÓGICAS CC15</p>	<p>40 hrs</p>	<p>Prestar auxílio ao SUPERINTENDENTE DE POLÍTICAS PÚBLICAS ODONTOLÓGICAS no desenvolvimento de suas atribuições e quais outras atividades correlatas.</p>
<p>SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES CC14</p>	<p>40hrs</p>	<ul style="list-style-type: none">• Receber e dar encaminhamento a processos administrativos, de autorização de despesas, licitatórios e outros expedientes, consultando o seu superior, no que couber;• Acompanhar as mudanças normativas da legislação;• Acompanhar vigências e valores de contratos;• Abrir processo administrativo para apuração de



		<p>irregularidades na execução do contrato;</p> <ul style="list-style-type: none"> Efetuar a análise técnica da formação de preços dos contratos de serviço continuado, nas contratações e alterações de preço durante a vigência do contrato (repectuações e equilíbrio econômico-financeiro); Fornecer informações gerais dos contratos no formato de relatórios e planilhas; Desenvolver outras atividades, no âmbito de sua competência.
<p>VICE-SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES CC15</p>	40hrs	<ul style="list-style-type: none"> Prestar auxílio ao SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES no desenvolvimento de suas atribuições e quais outras atividades correlatas
<p>SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS (DETAf) CC14</p>	40hrs	<ul style="list-style-type: none"> Promover a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao Município; Orientar a execução das atividades fiscais, avaliando e controlando seus resultados; Determinar e coordenar a realização de diligências e fiscalização, com o objetivo de salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal; Promover o lançamento dos impostos e taxas referentes a imóveis; Organizar e manter atualizado o cadastro de imóveis do Município; Supervisionar a emissão de carnês e guias;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122 PMDESANTALUZ/BA - ICP - Controle Pessoal 202200011

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



		<ul style="list-style-type: none">• Emitir certidões referentes aos tributos municipais;• Inspeção do processo de lançamento de tributos;• Desenvolver outras atividades de sua competência.
VICE-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS (DETAf) CC15	40hrs	<ul style="list-style-type: none">• Prestar auxílio ao SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS (DETAf) no desenvolvimento de suas atribuições e quais outras atividades correlatas.

Santaluz-Bahia, 21 de junho de 2022.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal